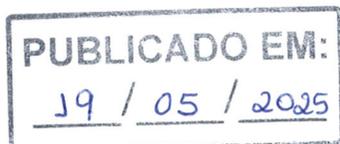




LEI Nº 2.897, DE 19 DE MAIO DE 2025.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração no Município de Itapeçerica/MG, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição contribuindo diretamente para saúde animal.

Parágrafo único. Somente terão direito a usufruir do Programa de Ração para Animais aqueles que comprovarem que os animais estão bem alimentados e com os cuidados necessários, sendo respeitada a seguinte ordem:

- I - Pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II - Protetores independentes que acolham mais do que 10 (dez) animais;
- III - Entidades previamente cadastradas e organizações não governamentais (ONG's) atuantes na Causa Animal.

Art. 2º Fica o Município de Itapeçerica, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios para o recebimento de doações, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos recebidos e doados pelo Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração do Município de Itapeçerica:

- I - proceder ao recebimento de doações, coleta e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

de validade, devidamente armazenados em pacotes lacrados e em bom estado de conservação, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais, ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes que acolham mais do que 10 (dez) animais, ONGs constituídas que atuem na proteção animal e pessoas e/ou famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que possuam animais.

§ 1º As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa, exceto nos meses em que não houver doação.

§ 2º Em caso de necessidade, serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Itapeçerica, pontos para recebimento de rações.

Art. 5º Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 6º Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 7º Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 19 de maio de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal